



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência  
Coordenação-Geral de Urgência

NOTA TÉCNICA Nº 23/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS

**ASSUNTO**

1. Trata-se de normas administrativas que modificam os critérios e fluxos para descaracterização e mudança de finalidade de veículos doados aos estados, municípios e Distrito Federal para uso no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 3, Anexo III, Livro II, Título II, Cap. I art. 39 a 54 e pela Portaria de Consolidação nº 6, Título VIII, Cap. II, art. 910 a 939.

1.1. Tais normas administrativas a serem expostas a seguir visam a cessação da obrigatoriedade do cumprimento dos encargos dos respectivos termos de doação das ambulâncias do SAMU 192 doadas pelo Ministério da Saúde a partir do parecer favorável, não eximindo a respectiva gestão local do cumprimento de qualquer outra obrigação legal para além de tais encargos.

**SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE DESCARACTERIZAÇÃO E MUDANÇA DE FINALIDADE**

2. **OCIOSO OU RECUPERÁVEL:** Quando o veículo encontra-se em condições de uso porém está subutilizado.

2.1. É recomendável a existência de Reservas Técnicas (RT), destinadas à substituir os veículos "titulares" em casos de acidentes, quebras e manutenções preventivas que as obriguem a sair de circulação. A quantidade de RT por localidade sugerida é de pelo menos 30% do quantitativo total de unidades móveis regularmente habilitadas. As Reservas Técnicas podem ser disponibilizadas pelas gestões das localidades reguladas, como também podem ser ofertadas pelas Centrais de Regulação de Urgência (CRU), a depender das pactuações locais.

2.2. O quantitativo que extrapolar o percentual mínimo recomendado de Reservas Técnicas será considerado como Ocioso.

2.3. Caso a gestão local opte por não ter Reservas Técnicas, além de justificar a opção, assumirá integralmente a responsabilidade pela eventual interrupção do serviço nos casos de impossibilidade de uso do veículo titular, podendo ter desde seu custeio suspenso pelo Ministério da Saúde em conformidade à Portaria de Consolidação nº 3 e à Portaria de Consolidação nº 6, até responder judicial pela desassistência eventualmente causada à população coberta.

3. **ANTIECONÔMICO:** Quando a manutenção do veículo passa a ser onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência, comprovado por laudo técnico.

4. **IRRECUPERÁVEL:** Quando o veículo não puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade de sua recuperação, comprovado por laudo técnico.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

5. Toda a documentação abaixo deverá ser digitalizada e enviada por e-mail para [logistica.cgue@saude.gov.br](mailto:logistica.cgue@saude.gov.br) :

5.1. Ofício assinado pela/o gestor de saúde, solicitando a descaracterização e mudança de finalidade, indicando em qual das situações passíveis de descaracterização o veículo se enquadra (Ocioso,

Antieconômico ou Irrecuperável) e encaminhando os demais documentos;

5.2. Comprovação de cumprimento dos encargos previstos no Termo de Doação, a partir dos registros de uso do veículo no CNES juntamente de comprovações de produção do SIA/SUS de meses aleatórios (ao menos um por ano de funcionamento);

5.2.1. Na ausência de registro no CNES, deverão ser apresentadas outras formas que possam comprovar o cumprimento dos encargos, a depender de aceite da área técnica da CGURG;

5.3. Digitalização do CRLV do veículo em nome da gestão local;

5.3.1. Não será autorizada a descaracterização de veículos emplacados em nome do Ministério da Saúde;

5.4. Para os casos de veículo Antieconômico ou Irrecuperável, apresentar laudo emitido por técnico especializado ou por oficina especializada ou seguradora comprovando a situação de impossibilidade de uso no SAMU 192;

5.5. Outros documentos poderão ser solicitados durante a análise técnica a critério da Coordenação-Geral de Urgência.

## CRITÉRIOS DA ANÁLISE TÉCNICA

6. A partir da necessidade de critérios objetivos e de fácil compreensão, a Coordenação-Geral de Urgência elaborou o Fluxograma de descaracterização e mudança de finalidade 2020 - Anexo I (0013883805), que será conceituado a seguir.

7. Estando a documentação completa, conforme o item 5 (acima), será adotado o seguinte fluxo:

7.1. Cumprimento dos encargos:

a) Se o veículo NÃO foi utilizado no SAMU 192, nunca tendo sido habilitado ou usado como reserva técnica ou ainda, se foi utilizado no SAMU 192 porém com finalidade diversa da prevista no termo de doação, então será realizada a revogação do Termo de Doação com cobrança indenizatória (restituição do valor);

b) Se o veículo foi utilizado exatamente para a finalidade para a qual foi doado (RF, USA, USB, RT) conforme Termo de Doação, haverá prosseguimento do fluxo;

7.2. Motivação do pedido de descaracterização:

7.2.1. Antieconômico ou Irrecuperável:

a) A partir do documento apresentado em conformidade ao item 5.4, será autorizada a descaracterização e mudança de finalidade do veículo. Neste caso, deverá ser comprovada a continuidade do serviço, para que não haja a suspensão do custeio mensal regularmente repassado pelo Ministério da Saúde à gestão local.

7.2.2. Ociosidade:

a) Para veículos doados há mais de 3 anos, será autorizada sua descaracterização e mudança de finalidade.

b) Para veículos doados há menos de 3 anos, a critério da CGURG, será indicada uma nova destinação ao veículo, que será doado a outra localidade.

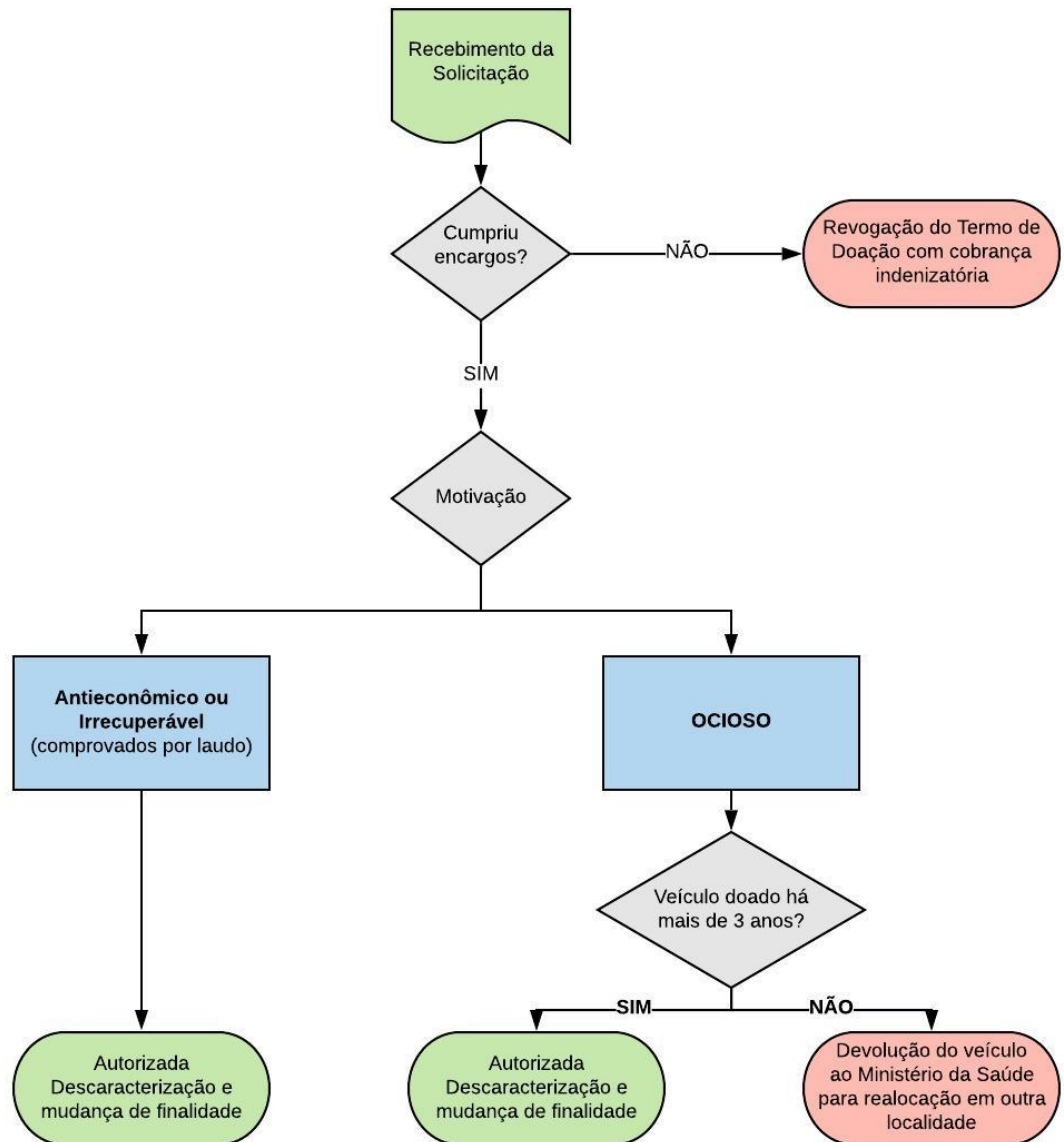
## CONCLUSÃO

8. Conforme o fluxo apresentado acima, estando autorizada a descaracterização e mudança de finalidade do veículo, será emitido parecer técnico de mérito pela Coordenação-Geral de Urgência e enviado à gestão requisitante, que deverá fazer a guarda legal do documento.

8.1. É de responsabilidade da gestão proceder com a imediata descaracterização do veículo a partir do parecer favorável.

9. A partir de então, não haverá mais a cobrança dos encargos e a gestão poderá dar a destinação do bem que se fizer necessária, observando-se sempre a legislação vigente no Brasil quanto ao uso e ao desfazimento de bens públicos.

## ANEXO I - FLUXOGRAMA DE DESCARACTERIZAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Santos Barreto, Coordenador(a)-Geral de Urgência, Substituto(a)**, em 26/03/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Santiago Vilela, Fiscal de Contrato**, em 26/03/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0013734595** e o código CRC **DD249675**.

